



Folha:	257
Processo:	040.003.064/2015
Matrícula:	4926
Assinatura/Rubrica:	Kell [assinatura]

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S/A, QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO Nº 040.003.064/2015

Aos 10 dias do mês de agosto de 2017, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA, a seguir denominada simplesmente SEF/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.684/00001-53, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON BORGES ROEPKE, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, nomeado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Setor Público Brasília, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/5074-15, com sede em Brasília, endereço SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 602 – Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70712-900, neste ato representado pelo Senhor PAULO HENRIQUE CONTI, na qualidade de Gerente Geral, portador da carteira de identidade nº 3091588 SSP MG, inscrito no CPF nº 482.605.846-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, que ora passa a ser denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, têm entre si justo e avençado e celebram o presente aditivo ao contrato 01/2016, conforme Art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A inclusão da prestação de SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO pelo AGENTE ARRECADADOR, para recebimento de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, devidos por pessoa física e jurídica, privada ou pública, correntista do AGENTE ARRECADADOR, na condição de devedor da SEF/DF, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta de depósito da SEF/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A utilização do serviço de finalidade diversa do objeto social da SEF/DF, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o AGENTE

2

